



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fls

Livro n.º

Visto

LEI Nº 2979

De 04 de maio de 1996

Faculta a regularização das edificações efetuadas em desacordo com as posturas municipais.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É facultada a regularização das edificações efetuadas em desacordo com as posturas municipais e legislação vigente até 31 (trinta e um) de março de 1998.

ARTIGO 2º - Para os fins do artigo 1º desta lei, os interessados deverão formular requerimento específico, apresentar a respectiva planta de regularização e comprovar a existência das edificações antes de 31 de março de 1998.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário, no prazo de 30 dias.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
04 de maio de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 021/98
Projeto de Lei nº 2.826